

PROCESSO Nº: 05286/2015-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014 (01/01/2014 a 31/12/2014)

RESPONSÁVEL: LUIZ GERARDO DE PONTE BRÍGIDO, JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE, FRANCISCA REJANE DE ARAÚJO F. P. ALBUQUERQUE

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO: 15/12/2020 – PLENO

ACÓRDÃO Nº 04741/2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU. EXERCÍCIO DE 2014. IRREGULARIDADES LEVES E FORMAIS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA CONFORME ART. 15, II DA LOTCE. RECOMENDAÇÕES. CONCESSÃO DE PRAZO RECURSAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 05286/2015-0 relativos à Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização Do Poder Judiciário – FERMOJU, exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. Luiz Gerardo de Ponte Brígido, José Joaquim Neto Cisne, Francisca Rejane de Araújo F. P. Albuquerque, **ACORDA**, unanimidade, o Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do art. 15, II da LOTCE, com **RECOMENDAÇÕES**, nos termos do relatório e voto abaixo transcritos. Concessão de prazo recursal.

Processo destacado da sessão do Pleno Virtual pelo Conselheiro Ernesto Saboia, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Ernesto Saboia levantou sua suspeição declarada anteriormente.

Participaram da votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheiro Alexandre Figueiredo, Conselheiro Edilberto Pontes, Conselheiro Rholden Queiroz.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.

Valdomiro Távora
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas